Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei nº 2.159, de 10/12/1998, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 19 da lei nº 2.159, de 10/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 – A JARI será constituída de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – O Presidente com conhecimento em legislação de trânsito, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelos seus pares;

IV – Um representante sindical;

V – Um representante do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados, secção local;

VI – Um representante indicado pelos Centros de Formação de Condutores;

VII – Um representante do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, não podendo ser o dirigente do órgão."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

ROBERTO BUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 67 e 68, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(68)